



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Produto Predominante CT-e**

25/08/2014

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria .....	3
4.	Conclusão .....	5
5.	Referências .....	7
6.	Histórico de alterações.....	7

## 1. Questão

O cliente, empresa do ramo de fabricação de sucos de frutas, hortaliças, legumes e outros, sediado no Estado de Minas Gerais, emite o conhecimento de transporte eletrônico – CT-e, utilizando o sistema Microsiga-Protheus e verificou que para a emissão deste documento é considerado como “Produto Predominante” (<proPred>) o de maior valor.

Solicitam esclarecimentos sobre a questão, já que a área Fiscal do cliente entende que o critério de seleção para o produto predominante do CT-e deveria ser pela quantidade e não pelo valor.

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

Não foi indicada nenhuma norma pelo cliente, embasando seu entendimento.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

## 3. Análise da Consultoria

O Ajuste SINIEF nº 9, de 25/10/2007 instituiu o uso do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) em substituição aos Conhecimentos de Transporte de Cargas e Notas Fiscais de Serviços de Transporte de Cargas vigentes.

As características, as especificações técnicas, os procedimentos para utilização e demais aspectos relacionados com seu uso estão regulamentados no Manual do Contribuinte, disponível no site do SPED.

O Manual de Orientações do Contribuinte - Padrões Técnicos de Comunicação - Versão 2.00a de Janeiro/2014, página 134, dispõe da seguinte forma quanto ao que deve ser considerado como “Produto Predominante” :

**“255 proPred Produto predominante Informar a  
descrição do produto predominante”**

Já o Manual do Conhecimento de Transporte Eletrônico - Para Consulta do DACTE nos Postos Fiscais, página 25, determina o que segue :

**“Informações constantes da aba Carga  
Na aba Carga, além do código da Chave de Acesso, Número do CT-e, Série e  
Versão XML, são exibidas informações relativas às mercadorias transportadas,  
quais sejam:  
(...)”**

b) *Produto Predominante* – Neste campo é exibido a descrição sucinta da mercadoria predominante na carga transportada.  
(...)”

Como podemos verificar, no caso de existir mais de um gênero de produto no transporte, não há qualquer esclarecimento quanto ao critério a ser adotado para a eleição deste produto predominante, somente a orientação para o preenchimento da informação.

Também consultamos outras normas e não encontramos qualquer regulamentação a respeito, o que verificamos é uma norma da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), que apesar de direcionada a modalidade de transporte aéreo, poderá servir de parâmetro para o preenchimento do campo, vejamos (páginas 6 e 7):

**“INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR – IS**

**IS Nº 175-003**

**Revisão A**

**Aprovação: Portaria nº 2560, de 3 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 193, de 4 de outubro de 2013, Seção 1, p. 45.**

**Assunto: Instruções para preenchimento completo e adequado do Conhecimento de Transporte eletrônico – CT-e – e do Manifesto de Documentos Fiscais eletrônico – MDF-e**

**1. OBJETIVO**

**Estabelecer critérios para o preenchimento completo e adequado do Conhecimento de**

**Transporte eletrônico – CT-e – e do Manifesto de Documentos Fiscais eletrônico – MDF-e.**

(...)

**5.3.11 O “produto predominante” do CT-e, que consta no “grupo de informações do CT-e normal e substituto”, deve ser, sempre que possível, o mesmo descrito na nota fiscal, representando exatamente o que está sendo transportado.**

**a) Deve-se sempre ter como objetivo descrever o conteúdo da carga transportada, por isso evitam-se nomes genéricos.**

**b) Ressalta-se que não há necessidade de especificar marca dos produtos ou mesmo produtos similares, por exemplo: uma nota fiscal que tenha sapatos, sandálias e tênis, o produto predominante pode ser considerado como calçado; o transporte de panfletos, etiquetas e impressões, pode ser considerado como documentos.**

**c) Sempre que houver algum produto transportado que possa gerar algum risco para a operação da aeronave ele deve ser considerado como produto predominante e deve ser devidamente especificado. Havendo carga que contenha artigo perigoso, carga perecível, animal vivo, carga valor ou restos mortais, esses deverão sempre ser considerados como o produto predominante do CT-e.**

**d) Quando houver consolidação de carga, não houver nota fiscal, não houver declaração de conteúdo ou não for possível determinar um produto predominante, deve-se colocar o seguinte texto no campo “produto predominante”: especificado no campo observação. Nesse caso, obrigatoriamente, deve constar, no campo “observações gerais”, a descrição sucinta, porém precisa, da carga.**

**e) Quando se tratar de transporte de material do próprio operador de transporte aéreo, seja company material – COMAT – ou aircraft on ground – AOG –, também conhecido como carga própria, deve-se descrever o produto transportado no campo “produto predominante”. Não são aceitos os termos COMAT, manutenção, AOG, material aeronáutico ou qualquer outro termo que não seja a descrição do conteúdo.**

**Quando se tratar de material de manutenção de aeronave, além do termo correto no campo “produto predominante”, deve-se indicar o Part Number – PN –, no campo “observações gerais”, seguido do nome completo do produto.**

**f) Independentemente do que esteja escrito no documento originário – minuta de transporte ou outro CT-e –, cabe ao operador de transporte aéreo verificar o conteúdo do produto na nota fiscal e nos outros documentos entregues pelo embarcador junto à carga.**

**g) Se suspeitar de conter artigo perigoso em algum volume, com o objetivo de prevenir a falsa declaração de conteúdo, o funcionário responsável pela**

*aceitação da carga deve solicitar ao embarcador a confirmação deste conteúdo, esclarecendo ser ele, o embarcador, o responsável pela exatidão das informações e declarações constantes no CT-e.  
(...)”*

No CT-e também é requerido que seja informado o CFOP (Código Fiscal de Operações) predominante, para isto o Manual do Contribuinte, página 135, adota o seguinte critério para a classificação do CFOP predominante da operação :

*“275 nCFOP CFOP Predominante CFOP da NF ou, na existência de mais de um, predominância pelo critério de valor econômico.”*

## 4. Conclusão

Por todo o exposto, esclarecemos que não há uma norma específica regulamentando os critérios para a determinação do “Produto Predominante”, requerido para preenchimento do CT-e.

No entanto, entendemos que podem ser aproveitadas as regras estipuladas pela ANAC, bem como a adotada para a determinação do “CFOP Predominante”, para fim de determinação do produto predominante para o CT-e.

Assim, tratando-se de transporte aéreo, devem ser observadas as regras abaixo :

- sempre que possível, o mesmo produtos descrito na nota fiscal;
- não há necessidade de especificar marca dos produtos ou mesmo produtos similares, por exemplo: uma nota fiscal que tenha sapatos, sandálias e tênis, o produto predominante pode ser considerado como calçado; o transporte de panfletos, etiquetas e impressões, pode ser considerado como documentos;
- havendo produto que possa gerar algum risco para a operação da aeronave, ou que seja perigoso, perecível, animal vivo, carga de valor ou restos mortais, esses deverão sempre ser considerados como o produto predominante do CT-e;
- existindo consolidação de carga, ou quando não houver nota fiscal, não houver declaração de conteúdo ou não for possível determinar um produto predominante, deve-se colocar o seguinte texto no campo “produto predominante”: **especificado no campo observação**. Nesse caso, obrigatoriamente, deve constar, no campo “observações gerais”, a descrição resumida e clara da carga;
- tratando-se de transporte de material do próprio operador de transporte aéreo, deve-se descrever o produto transportado no campo “produto predominante”. Não são aceitos os termos COMAT, manutenção, AOG, material aeronáutico ou qualquer outro termo que não seja a descrição do conteúdo;
- quando se tratar de material de manutenção de aeronave, além do termo correto no campo “produto predominante”, deve-se indicar o Part Number – PN –, no campo “observações gerais”, seguido do nome completo do produto.

Para os demais tipos de transportes, como o rodoviário, por exemplo, existindo mais de um tipo de mercadoria transportada, conforme dissemos acima, por falta de disposição legal expressa, podem ser adotados dois métodos de eleição do “Produto Predominante” para o CT-e :

- utilizar analogamente o mesmo critério do CFOP predominante, isto é, na existência de mais de um tipo de mercadoria, deve-se adotar a predominância pelo critério de valor econômico dos produtos transportados, o produto de maior valor seria o predominante; ou
- a regra da ANAC : colocar o seguinte texto no campo “produto predominante”: **especificado no campo observação**. Nesse caso, obrigatoriamente, deve constar, no campo “observações gerais”, a descrição resumida e clara da carga.

Por fim, esclarecemos que não verificamos nenhum tratamento relacionado à quantidade para a determinação do “Produto Predominante” no CT-e, mas ficamos à disposição para a reanálise de nosso entendimento, caso nos apresentem algum parecer do fisco ou de alguma entidade representante de classe, como a Setcesp - Sindicato das empresas de transporte de SP, por exemplo, com esclarecimentos pontuais a respeito.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

## 5. Referências

- <http://www1.receita.fazenda.gov.br/faq/default.htm>
- <http://www.cte.fazenda.gov.br/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=Yli+H8VETH0=>
- <https://www18.receita.fazenda.gov.br/dvssl/atbhe/falecon/comum/asp/confmsg.asp>
- <http://www.cte.fazenda.gov.br/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=Yli+H8VETH0=>
- <https://www1.fazenda.gov.br/confaz/>
- [http://www.sefaz.al.gov.br/cte/Manuais/Manual%20de%20Integra%C3%A7%C3%A3o/Manual%20CTe\\_usuario\\_1.0.0.pdf](http://www.sefaz.al.gov.br/cte/Manuais/Manual%20de%20Integra%C3%A7%C3%A3o/Manual%20CTe_usuario_1.0.0.pdf)
- <http://www2.anac.gov.br/biblioteca/is/2013/IS%20175-003A.pdf>

## 6. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LJAC	25/08/14	1.00	Produto Predominante CT-e	TQAZV0